



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



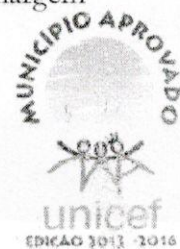
LEI nº 565/2019.

***“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO KM 1000 (VILA ISOL) NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam incorporadas, na extensão que abrange o Município de Novo Progresso, como estradas permanentes do município de Novo Progresso-PA, as seguintes Vicinais:

- I- **VICINAL PINHEIRO** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 684.457,34 e N(Y): 9.146.393,13, estendendo-se por 43,13km (quarenta e três, vírgula treze quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Jamanxin;
- II- **VICINAL PIOVESAN** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 682.006,11 e N(Y): 9.146.569,97, estendendo-se por 36,72km (trinta e seis, vírgula setenta e dois quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Pinheiro;
- III- **VICINAL MIRIM** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 672.636,65 e N(Y): 9.140.805,53, estendendo-se por 16,67km (dezesseis, vírgula sessenta e sete quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Pinheiro;
- IV- **VICINAL ITAÚBA** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 664.596,51 e N(Y): 9.149.627,76, estendendo-se por 22,13km (vinte e dois, vírgula treze quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Jamanxin;
- V- **VICINAL BABAÇU** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 683.084,23 e N(Y): 9.146.538,81, estendendo-se por 23,63km (vinte e três, vírgula sessenta e três quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Mutum-Acá;
- VI- **VICINAL RAMAL 10** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 678.102,07 e N(Y): 9.126.637,82, estendendo-se por 7,38km (sete, vírgula trinta e oito quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Piovesan;
- VII- **VICINAL HORIZONTE** - iniciando-se nas coordenadas E(X): 683.084,23 e N(Y): 9.146.538,81, estendendo-se por 4,86km (quatro, oitenta e seis quilômetros), na margem esquerda da Vicinal Mutum-Acá.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 2º-** Ficam as referidas estradas sujeitas a todos e quaisquer benefícios, diretrizes ou similares aplicados pelo Poder executivo Municipal.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 29 de agosto de 2019.

*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

